



PROCESSO N.º 988/2006

PROTOCOLO N.º 9.041.582-4

PARECER N.º 652/06

APROVADO EM 08/12/06

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ALVO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem – Área Profissional: Saúde e Atualização da Nomenclatura.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

## I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 2964/06-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Centro de Educação Profissional Alvo, do Município de Apucarana, que por sua Direção, solicita renovação da autorização de funcionamento do Curso Técnico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem – Área Profissional: Saúde.

A Deliberação n.º 09/05-CEE, vigente desde 27/12/05, dispõe que o estabelecimento de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso conforme estabelece a Deliberação n.º 04/99-CEE. Esta Deliberação, no § 1º, art. 41, dispõe que o ato de reconhecimento ou de renovação do reconhecimento será concedido pelo prazo de cinco (5) anos.

## 2. No Mérito

2.1. A Lei n.º 7394 de 29 de outubro de 1985 que regula o exercício da Profissão de Técnico em Radiologia, conceituando como tal, todos os operadores de Raios X que, profissionalmente executam as técnicas:

- I – radiológica, no setor de diagnóstico;
- II – radioterápica, no setor de terapia;
- III – radioisotópica, no setor de radioisótopos;
- IV – industrial no setor industrial;
- V – de medicina nuclear.

2.2. A Resolução CONTER n.º 02/05 de 10 de maio de 2005, regulamentou e normatizou as atribuições do Técnico e Tecnólogo em Radiologia, com habilitação em Radiodiagnóstico, nos setores de diagnósticos por imagem, nas diversas áreas do conhecimento as especialidades de:



PROCESSO N.º 988/06

a) radiologia convencional; b) mamografia; c) hemadinâmica; d) tomografia computadorizada; e) densiometria óssea; f) ressonância magnética nuclear; g) ultra-sonografia, considerando a maior demanda no inciso I “Radiodiagnóstico”.

2.3. O Parecer n.º 1177/02-CEE de 04/12/02, aprovou o Plano do Curso ainda com a nomenclatura Técnico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem em Saúde, por ter sido anterior à definição constante da Resolução CONTER n.º 02/05 de 10 de maio de 2005, a uma das modalidade descritas no artigo 1º da Lei n.º 7394/85.

### **3. Dados Gerais do Curso**

- Habilitação Profissional: Técnico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem
- Área Profissional: Saúde
- Autorização/Reconhecimento: Parecer n.º 1177/02-CEE e Resolução Secretarial n.º 292/03 de 20/02/03.
- Regime de Funcionamento: diurno/noturno, de segunda a sexta-feira.
- Regime de Matrícula: modular.
- Carga Horária: 1.800 horas
- Período de integralização: mínimo de 20 meses  
máximo de 5 anos
- Modalidade de oferta: presencial

•Requisitos de Acesso:

Para acesso ao curso o candidato deverá ter 18 anos, apresentar exame de sanidade mental, capacitação física, exame hematológico e apresentar certificado de conclusão do Ensino Médio.

#### **3.1 Perfil Profissional de Conclusão do Curso**

“O Profissional deverá participar do planejamento, programação e orientação das atividades relacionadas à radiologia e imagem, implementação do programa de prevenção e controle sistemático de danos físicos decorrentes da assistência à saúde, prevenção de acidentes e doenças profissionais do trabalho, posicionar corretamente o paciente para a qualidade de uma imagem perfeita, facilitando o diagnóstico do Médico Radiologista .”



PROCESSO N° 988/2006

### 3.2 Matriz Curricular

**QUADRO CURRICULAR CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA E  
DISGNÓSTICO POR IMAGEM EM SAÚDE**

		Disciplinas	Carga Horária		
		<u>Sub função 1.1</u>	<u>Teórico</u>	<u>Prática</u>	<u>Estágio</u>
<b>MÓDULO I</b>	<b><u>Função 1</u></b> Educação para saúde	Educação para o auto-cuidado	70	-	-
	<b><u>Função 2</u></b> Proteção / Prevenção	<b><u>Sub Função 2.1</u></b> Promoção da saúde e segurança no trabalho	50	-	-
		<b><u>Sub Função 2.2</u></b> Biossegurança nas ações de saúde	30	-	-
	<b><u>Função 3</u></b> Recuperação / Reabilitação	<b><u>Sub Função 3.1</u></b> Prestação de primeiros socorros	30	-	-
	<b><u>Função 4</u></b> Gestão	<b><u>Sub Função 4.1</u></b> Organização do processo de trabalho em saúde	30	-	-
			<b>Total :210 horas</b>	<b>Total: -</b>	



PROCESSO N° 988/2006

**QUADRO CURRICULAR**

**CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EM SAÚDE**

		<b>Disciplinas</b>	<b>Carga Horária</b>		
		<b><u>Sub função 1.1</u></b>	<b><u>Teórico</u></b>	<b><u>Prática</u></b>	<b><u>Estágio</u></b>
<b>MÓDULO II</b>	<b><u>Função 1</u></b> Apoio ao Diagnóstico	Preparação para Exames Diagnósticos por Imagem	130 Horas		80 horas
		<b><u>Sub função 1.2</u></b> Realização de Procedimentos Radiológicos	160 Horas		100 Horas
		<b><u>Sub função 1.3</u></b> Processamento de Imagens Digitais	160 Horas		120 Horas
	<b><u>Função 3</u></b> Proteção e Prevenção	<b><u>Sub Função 3.3</u></b> Implementação de Ações de Radioproteção	90 Horas		-
			<b>Total: 540 h.</b>	<b>Total: 300 h.</b>	



PROCESSO Nº 988/2006

**QUADRO CURRICULAR CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA E  
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EM SAÚDE.**

		<i>Disciplinas</i>	<i>Carga Horária</i>	
<b>MÓDULO III</b>	<b><u>Função 4</u></b> Apoio ao Diagnóstico	<b><u>Sub função 1.4</u></b> Processamento Químico de Filmes	<b><u>Teórico</u></b> 200 Horas	<b><u>Prática</u></b> 100 Horas
		<b><u>Sub função 1.5</u></b> Administração de Meios de Contraste	200 Horas	150 Horas
	<b><u>Função 5</u></b> Gestão em Saúde	<b><u>Sub Função 5.2</u></b> Organização do Processo de Trabalho em Radiologia e Diagnóstico por imagem em Saúde	50 Horas	50 Horas
<b>O aluno que concluir os módulos I, II e III, receberá o diploma de Técnico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem em saúde.</b>			Total: 450 h.	Total:300 h.
			<b>Total Geral das aulas Teóricas 1200 horas</b>	<b>Total Geral dos Estágios 600 horas</b>



PROCESSO Nº 988/2006

### 3.3 Certificação

O aluno após concluir todos os módulos e cumprir 100% da carga horária de Estágio Supervisionado receberá o diploma de Técnico em Radiologia Diagnóstico por Imagem em Saúde.

### 3.4 Corpo Docente

<b>NOME</b>	<b>FORMAÇÃO</b>	<b>DISCIPLINA</b>
Luiz Carlos Soares Cabral	- Odontologia - Especialização em Radiologia	- Coordenação do Curso - Administração de Meios de Contraste - Implementação de Ações de Radioproteção
Rosana Oliver Martins	- Odontologia - Especialização em Radiologia	- Coordenadora de Estágio - Organização do Processo de Trabalho em Radiologia e Diagnóstico por Imagem em Saúde
José Roberto Vidatto	- Medicina	- Biossegurança nas Ações de Saúde - Preparação para Exames Diagnóstico por Imagem - Processamento de Imagens Digitais
Valdir Morales	- Engenharia - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Promoção da Saúde e Segurança no Trabalho
Rosana Aparecida de Campos	- Enfermagem	- Prestação de Primeiros Socorros
Mário Sérgio Bianchi	- Química	- Processamento Químico de Filmes
Simone Gestal de Carvalho	- Enfermagem	- Educação para o Autocuidado

### 4. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 140/2006 do NRE de Apucarana, integrada por Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE e o Especialista Pedro Pereira da Silva, Licenciado em Educação Física, Extensão Universitária em Levantamento Radiométrico em Instalações de Radiodiagnóstico, Técnico em Radiologia (cf. fls. 102 a 112 e 121 a 129) emitiu o Laudo Técnico favorável à renovação do reconhecimento do referido curso, conforme as Deliberações n.º 04/99-CEE e 09/05-CEE.

O relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:



## PROCESSO N° 988/2006

“ A equipe de Ensino do NRE de Apucarana analisou o Processo de Renovação de Reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem em Saúde, apresentado pelo Centro de Educação Profissional Alvo de Apucarana, do município de Apucarana, onde houve as seguintes alterações:

### 1. Requisitos de Acesso

Critérios

**De:** Para o acesso ao Curso Técnico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem em Saúde, o candidato deverá apresentar histórico escolar do Ensino Médio, ou declaração do mesmo, observando a idade mínima estabelecida pela Legislação pertinente.

**Para:** Para o acesso ao Curso Técnico em Radiologia e Diagnóstico por imagem em Saúde, o candidato deverá ter 18 anos e apresentar certificado de conclusão do Ensino Médio

### 2. Perfil Profissional de Conclusão de Curso

**De:** Ao concluir o Curso será capaz de:

- Participar do planejamento, programação e orientação das atividades relacionadas à radiologia e imagem;
- Participar da implementação do programas da vigilância epidemiológica;
- Participar de programas de higiene e segurança do trabalho e prevenção de acidentes profissionais do trabalho;
- Integrar a equipe de saúde;
- Participar da prevenção e controle sistemático de danos físicos decorrentes da assistência à saúde;

**Para:** Participar do planejamento, programação e orientação das atividades relacionadas à radiologia e imagem; implementação de programa de prevenção e controle sistemático de danos físicos decorrentes da assistência à saúde, prevenção de acidentes e doenças profissionais do trabalho

### 3. Proposta de formação continuada (Capacitação do docente)

**De:** Fica instituído o Plano de Capacitação Docente do Centro de Educação Profissional Alvo à participação dos professores em eventos científicos, pedagógicos e profissionais relacionados às propostas educacionais da instituição.

O plano de capacitação docente tem por objetivo proporcionar ajuda de custo e condições institucionais aos professores do Centro de Educação Profissional Alvo interessados em ingressar em Programas de Pós-graduação – Especialização ou Mestrado, bem como, em eventos científicos e pedagógicos relacionados.

Os professores interessados em participar do Plano de Capacitação Docente deverão inscrever-se na Secretaria do Centro de Educação Profissional Alvo, conforme prazo estabelecido no calendário da Instituição.

Será destinada anualmente verba para subsidiar a participação de docentes em eventos de cunho científico, pedagógico e profissional, que se relacionarem aos fins da Instituição.



## PROCESSO N° 988/2006

**Para:** Fica instituído o Plano de Capacitação Docente do Centro de Educação Profissional à participação dos professores em eventos científicos, pedagógicos e profissionais relacionados às propostas educacionais da instituição.

O plano de capacitação docente tem por objetivo proporcionar ajuda de custo e condições institucionais aos professores do Centro de Educação Profissional Alvo interessados em ingressar em Programas de Pós-graduação – Especialização ou Mestrado, bem como, em eventos científicos e pedagógicos relacionados

Os professores interessados em participar do Plano de Capacitação Docente deverão inscrever-se na Secretaria do Centro de Educação Profissional Alvo, conforme prazo estabelecido no calendário da Instituição.

Na inscrição o candidato deverá apresentar comprovante de matrícula no programa de Pós-graduação ou outro curso pretendido.

Será destinada anualmente verba para subsidiar a participação de docentes em eventos de cunho científico, pedagógico e profissional, que se relacionarem aos fins da Instituição.

### **5. Plano de Avaliação do Curso (não foi alterado)**

A avaliação do Curso deve ser entendida como um dos aspectos do ensino pelo qual estuda e interpreta os dados de aprendizagem e o seu próprio desempenho como instituição de ensino, com as finalidades de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem.

Os envolvidos nesse processo deverão ser os alunos, professores, coordenadores, supervisores de estágio, secretária e diretos, os quais deverão compor uma equipe voltada para constante em prol da qualidade de ensino, levando em conta a importância de avaliar cada módulo do curso.

**6. O Estabelecimento declara** que não realizou nenhuma alteração em relação a equipamentos utilizados em curso pelos alunos, mas realizou compra de livros da área, para melhor aprendizagem por parte dos alunos.

Sendo assim, somos de PARECER FAVORÁVEL à **Renovação de Reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem em Saúde.**”

### **Laudo Técnico do Perito**

“ No dia 18 de maio de 2006, juntamente com a presença da Comissão Verificadora do Núcleo regional de Educação de Apucarana, procedemos a verificação “in loco” no Centro de Educação Profissional Alvo, do município de Apucarana, para fins de Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem em Saúde.

Durante a verificação foi possível constatar que o referido Estabelecimento de Ensino possui biblioteca com livros necessários para aprendizagem dos alunos.

Podemos observar as instalações que ocorrem as aulas práticas (convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde).

Após averiguar os recursos físicos e materiais da Instituição para renovar a oferta do curso proposto e a veracidade das declarações contidas no plano de curso, somos de parecer favorável a que se conceda a renovação do Reconhecimento do Curso retromencionado, a partir desta data.”





PROCESSO N° 988/2006

### **5. Parecer DEP/SEED**

Pelo Parecer n° 417/06-DEP/SEED a Secretaria de Estado da Educação, encaminha o processo ao Conselho para a renovação do reconhecimento do referido Curso.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto somos:

1º) pela atualização da nomenclatura do Curso Técnico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem em Saúde para Técnico em Radiologia - Radiodiagnóstico tendo em vista a Resolução CONTER n.º 02/05 de 10 de maio de 2005.

2º) pela renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia em Radiodiagnóstico – Área Profissional: Saúde, do Centro de Educação Profissional Alvo do Município de Apucarana, mantido pelo Centro de Ensino Profissionalizante e Técnico de Apucarana S/A Ltda – CETAC, a partir do ano letivo de 2006, pelo prazo de cinco anos conforme o estabelecido no § 1º, art. 41 da Deliberação n.º 04/99-CEE.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 988/2006

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 08 de dezembro de 2006.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de dezembro de 2006.